



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº: 0046/2021 - UNEMAT.

Processo nº: 368269/2021 – SIAG: 0368269

Referência: Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de TI, material de consumo e bens permanentes para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, em especial os Centros de Línguas: “Centro de Ensino de Línguas e Linguagem da Fronteira Oeste de Mato Grosso” (CeLLFroeste), “Centro de Línguas, Linguagens e Observatório Social” (CeLLOS), “Centro de Língua (gens)” (CELIN), “Centro de Línguas de Pontes e Lacerda” (CEPL), “Centro de Línguas de Tangará da Serra” (CLTS) e “Centro de Línguas Ameríndias” (CLAM) da Universidade Do Estado de Mato Grosso/UNEMAT.

Impugnante: Sieg Apoio Administrativo Ltda -ME, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº: 019/2020 - UNEMAT, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº 267045/2021 – SIAG: 0267045, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de TI, material de consumo e bens permanentes para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, em especial os Centros de Línguas: “Centro de Ensino de Línguas e Linguagem da Fronteira Oeste de Mato Grosso” (CeLLFroeste), “Centro de Línguas, Linguagens e Observatório Social” (CeLLOS), “Centro de Língua (gens)” (CELIN), “Centro de Línguas de Pontes e Lacerda” (CEPL), “Centro de Línguas de Tangará da Serra” (CLTS) e “Centro de Línguas Ameríndias” (CLAM) da Universidade Do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, interposta no dia 27.07.2021, pela empresa Sieg Apoio Administrativo Ltda -ME, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41.

1. RELATÓRIO

Alega, em tese, a Impugnante que o edital: “...denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.”

A impugnante solicita que o pedido seja acolhido e dado provimento a presente impugnação e que seja retificado o edital do pregão em questão, a fim de que “...esclareça que as dimensões demasiadamente específicas (tamanho total em mm, embalagem, peso) quanto ao item 20 (Lousa Interativa) poderão ser desconsideradas pelos licitantes, tendo em vista que se tratam de características restritivas, desde que seja observada a medida mínima da área ativa, ou seja, 88.4” polegadas. ...” “...esclareça que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização do item 20 – Lousa interativa. ...” “...aceite treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. ...” “...esclareça que será conferido o prazo de 30 minutos para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso, conforme entendimento jurisprudencial. ...”, “E) Qual a previsão para aquisição do item 20 – Lousa Interativa? F) A aquisição se dará de forma parcelada ou total? G) A aquisição (parcial/total) do item 20 – Lousa Interativa, será efetuada no presente ano (2021)? H) Caso a aquisição seja efetuada neste ano (2021), o prazo para entrega poderá ser dilatado para que a entrega ocorra no início de 2022? I) Caso o prazo não possa ser dilatado, qual será penalidade para o licitante que não entregar no prazo previsto em edital?” nos termos da impugnação, em anexo.

A impugnação é **tempestiva**, nos termos do art. 25, do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, portanto dela conheço e passo a manifestar-me juntamente com a equipe técnica.

É o Relatório.



Esclareço que, referida impugnação está sendo respondida nessa data, em razão que a mesma foi recepcionada e aguardou manifestação da área demandante, contudo a mesma foi enviada no prazo.

Cabe primeiramente informar que as licitações na modalidade pregão estão baseadas na lei Federal nº 10.520/2002, que disciplina a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pregão Eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual de nº 840/2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto ao questionamento referente a DO DESCRITIVO TÉCNICO DO LOTE 20 – LOUSA INTERATIVA. Em razão de tratar-se do descritivo técnico, solicitamos manifestação da área técnica, que assim, sem manifestou: **“Quanto ao questionamento técnico apresentado pela empresa e considerando que a utilidade do equipamento se dá pela área ativa total, entendemos que variações nas demais dimensões não afetam o cumprimento das especificações técnicas, desde que respeitando o mínimo da área ativa especificada, que é de 88,4”.** e **“Quanto a dimensão do equipamento, entendemos que pode ser flexibilizado, conforme recomendações do Analista de TI da UNEMAT;”** Assim, nestes termos **este pregoeiro manifesta-se que o equipamento ofertado será aceito desde de que desde que respeitando o mínimo da área ativa especificada, que é de 88,4**, em razão que a administração antes de fazer a contratação deverá analisar informações que possam comprometer o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação e cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas neste edital seguem os imperativos da Lei de Licitações, da legislação vigente e os entendimentos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.



Está correto o entendimento da empresa.

Quanto ao questionamento referente a DO TREINAMENTO. Em razão de tratar-se do descritivo técnico, solicitamos manifestação da área técnica, que assim, sem manifestou: **“Quanto ao treinamento, entendemos que o mesmo pode ser realizado em outra plataforma, como EAD ou até mesmo de maneira remota;”** Assim, nestes termos **este pregoeiro manifesta-se que o treinamento pode ser realizado em outra plataforma, como EAD ou até mesmo de maneira remota,** em razão que a administração antes de fazer a contratação deverá analisar informações que possam comprometer o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação e cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas neste edital seguem os imperativos da Lei de Licitações, da legislação vigente e os entendimentos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Está correto o entendimento da empresa.

Quanto ao questionamento referente ao DO INTERVALO TEMPORAL PARA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO. Assim, nestes termos este pregoeiro **manifesta-se contrário a mencionada pretensão de alterar o edital, em razão que o referido prazo e 15 minutos está previsto no Decreto Estadual 840/2017, art. 48.** A administração antes de fazer a contratação deverá analisar informações que possam comprometer o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação e cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas neste edital seguem os imperativos da Lei de Licitações, da legislação vigente e os entendimentos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Quanto ao questionamento referente ao DO PRAZO DE ENTREGA. Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se contrário a mencionada pretensão de alterar o edital, **em razão que o referido Decreto Estadual 840/2017, prevê a possibilidade de a contratante prorrogar o prazo de entrega mediante pedido devidamente fundamentado e em razão da especificidade do objeto, ademais a falta de insumos caracteriza o pedido de prorrogação de prazo de entrega.** A administração antes de fazer a contratação deverá analisar informações que possam comprometer o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação e cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas neste edital seguem os imperativos da Lei de Licitações, da legislação vigente e os entendimentos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Quanto ao questionamento referente de partindo de uma visão ponderada acerca da situação vivenciada pelos fornecedores. Assim, nestes termos **este pregoeiro manifesta-se: que trata-se de um registro e preços para futura e eventual aquisição no período de 12 meses; que a aquisição será realizada parceladamente; que a aquisição será realizada no presente ano de 2021 e no ano de 2022; que o prazo para as aquisições poderá ser prorrogado para a entrega no ano de 2022, sem problemas, apenas com um pedido de prorrogação da entrega; caso não ocorra a entrega no prazo previsto as sanções estão previstas no edital, mas adiantamos que os pedidos de prorrogação de entrega sempre foram aceitos;** em razão que a administração antes de fazer a contratação deverá analisar informações que possam comprometer o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação e cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas neste edital seguem os imperativos da Lei de Licitações, da legislação vigente e os entendimentos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Diante disso, não há o que se falar em alteração do instrumento convocatório, tão menos em ofensa aos princípios norteadores a licitação, suscitados pela empresa ora impugnante, uma vez que para atendimento da legislação pertinente e garantia do contrato, deste modo acompanho



o mencionado entendimento e indefiro o pleito de alteração do instrumento convocatório, mantendo-se inalteradas todas as disposições.

Assim, este pregoeiro informa que as possibilidades previstas no edital tende a ampliar a competitividade.

3. DECISÃO

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, **CONHEÇO** da impugnação e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE** referida impugnação em sua totalidade, quanto às, em tese, alegações apresentadas e acompanhando os fundamentos acima expostos e respondo aos pedidos de esclarecimentos e informações.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital e decide pela **IMPROCEDÊNCIA** total da impugnação, impetrada contra o edital pela empresa **Sieg Apoio Administrativo Ltda -ME, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41.**

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT; 11 de novembro de 2021.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão Permanente de Licitação



De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa recorrente desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Pregoeiro, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento do **Pregão Eletrônico SRP nº 0046/2021 – Unemat**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT; 11 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Magnífico Reitor